

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO N°	068/2025
PROJETO DE LEI N° (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.578/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	01/08/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	21/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC
1º APRECIAÇÃO:	27/08/2025
2º APRECIAÇÃO:	03/09/2025
LEI SANCIONADA N°/ DATA:	N° 919 de 04/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 05/09/2025 EDIÇÃO 3357

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 043/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2578/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, **em regime de urgência**, de Iniciativa do Poder Executivo, que “*Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 29 de julho de 2025.



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 289 2025

Assunto: Ofícios
Data: 01/08/2025
Hora: 13:26:49



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 043/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2578/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015”*.

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação venceu este ano em junho de 2025, o Município propõe a redação da prorrogação do seu plano municipal de educação, com efeitos retroativos.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, consequentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 043/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2578 / 2025

*"Prorroga O Plano Municipal De Educação
regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11
De Junho De 2015."*

Art. 1º. Fica prorrogada, com efeitos retroativos, a Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos, retroagindo desde o término da vigência do último Plano Municipal de Morretes (junho de 2025).

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Desta forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação, com efeitos retroativos; retroagindo seus efeitos quando o plano municipal de Morretes teve seu vencimento (junho de 2025).

A urgência na tramitação se justifica, pelo fato de que o Plano Municipal de Educação teve sua vigência expirada em junho de 2025, portanto, há a necessidade de adequação à legislação.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Encaminho para a aprovação da minuta de lei de prorrogação do Plano Municipal de Educação, que retroagirá os efeitos quando o plano municipal de educação teve sua vigência expirada em junho de 2025, portanto, há a necessidade de adequação à legislação.

Atenciosamente,
Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2025.

Mem. Int. 087/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.578/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.578/2025 “Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015”.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CESAS.

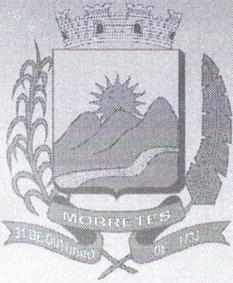
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM 06/08/2025
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **068/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.578/2025** que “**Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015**”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.578/2025**, que “*Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **06 de agosto de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

Mem. Int. 038/2025

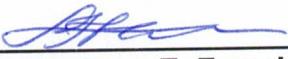
Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.578/2025, que “Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015”, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


Reubi mm
07/08/25
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.**

PARECER JURÍDICO



“Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015.”

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015, a qual instituiu o Plano Municipal de Educação. Referida prorrogação visa manter a aplicação e dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente, conforme o contido na justificativa acostada ao Projeto de Lei.

No que se refere a competência e iniciativa legislativa, não há qualquer óbice à proposta isto porque referida prorrogação de vigência da lei supracitada busca garantir continuidade das políticas educacionais e harmonização com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja prorrogação foi estabelecida pela Lei Federal nº 14.934/24.

A matéria é de assunto local, conforme dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Morretes: “Compete ao Município: legislar sobre assunto de interesse local.”, corroborado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Assim leciona Hely Lopes Meirelles:

“Nos aspectos de interesse local cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual (CF, art. 30, III), remanescendo-lhe a política sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento de sua população (CF, art. 30, VII).”

Portanto, o presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, ao legislar sobre planejamento municipal de educação e, no que concerne à competência para legislar, cabe ao ente municipal suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, I, II e VI da CF).

A Constituição Federal, em seu artigo 22, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

O Plano Municipal de Educação, que tem as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação, precisa estar alinhado com este, dada a necessidade de uniformidade dos sistemas educacionais.

A elaboração de novo Plano Municipal ou revisão do mesmo, pela sua natureza complexa, demanda um tempo maior, tornando a prorrogação do atual plano como caminho mais viável a ser seguido, de forma a compatibilizá-lo com o Plano Nacional de Educação, este, também prorrogado em 2024 por Lei Federal (Lei nº 14.934/24).

A prorrogação em questão permite que as ações municipais se integrem às diretrizes e metas estabelecidas nacionalmente, garantindo a coesão e a eficácia das políticas educacionais.

Tendo em vista que a natureza do projeto objetiva apenas a prorrogação de prazo para harmonização do Plano Municipal com o Plano Nacional de Educação, a proposta possui oportunidade e conveniência e está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

O Plano Municipal de Educação (PME) vigente possui duração decenal, expirando em 11 de junho de 2025, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 386/2015. A ausência de um plano em vigor acarretaria não apenas a descontinuidade de diretrizes e metas educacionais, como também irregularidades junto ao Ministério da Educação, que exige envio contínuo de dados e informações via sistemas internos.

Tal omissão comprometeria repasse de recursos federais, a continuidade de programas educacionais e articulação entre os sistemas de ensino. Portanto, a prorrogação da vigência do PME se impõe como medida necessária e estratégica, a fim de evitar lacunas normativas e prejuízos à gestão e política educacional municipal.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, foi prorrogado até 31/12/2025 por força da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, tendo em vista que a aprovação do Novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, pelo Projeto de Lei nº 2614/2024 ainda tramita na Câmara dos Deputados.

A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá ser feita em consonância com o Novo Plano Nacional de Educação, conforme dispõe o art. 6º do PL nº 2.614/2024, que prevê:

Art. 6º- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano contado da data de publicação desta Lei.

Assim, a proposta municipal visa prevenir um vácuo legislativo, enquanto aguarda-se a publicação da nova norma federal. Trata-se de medida técnica e juridicamente adequada, a fim de garantir alinhamento com o Plano Nacional, instrumento norteador da política educacional em todas esferas federativas.

Importante repetir que o plano decenal de educação é instrumento fundamental para o planejamento estratégico da educação municipal, devendo estar articulado com o sistema nacional de educação senão vejamos:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações

integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) 11A



I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

No que tange aos aspectos formais, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria simples, conforme estabelece o artigo 28, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação.

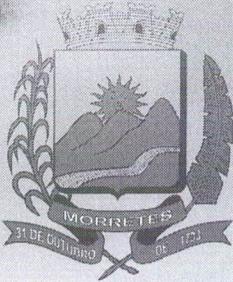
CONCLUSÃO:

Por fim, considerando que a fixação de prazo de prorrogação por até 12 (doze) meses contados da publicação do novo PNE está em sintonia com a previsão do PL n.º 2614/2024, garantindo segurança jurídica ao Município, bem como considerando que quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais, esta procuradora opina favoravelmente, podendo tal proposta ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Morretes, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

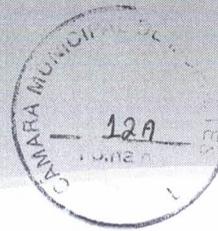

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Reelido 18/08/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

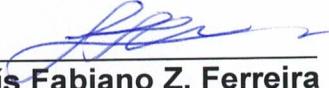


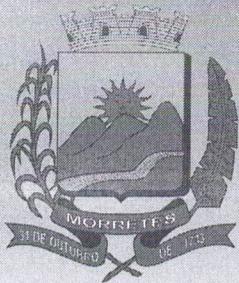
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que na **26ª Sessão Ordinária**, realizada em 20/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.578/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 2.578/2025

EMENTA: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

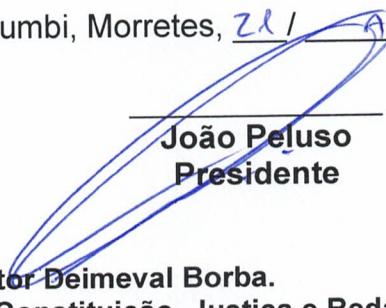
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

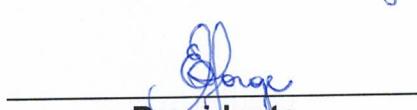
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / agosto / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 / agosto / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.578/2025

EMENTA: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / AGOSTO / 2025.

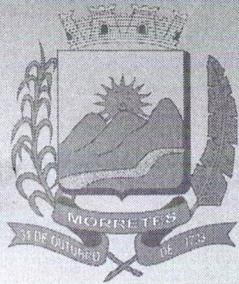
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 / 08/2025.

Stephane K. Vino
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 2.578/2025

EMENTA: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

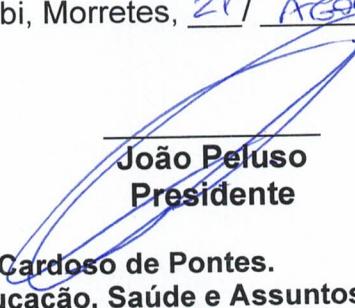
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / Agosto / 2025.

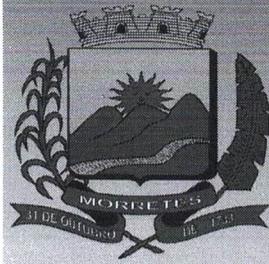

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 / agosto / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2578/2025

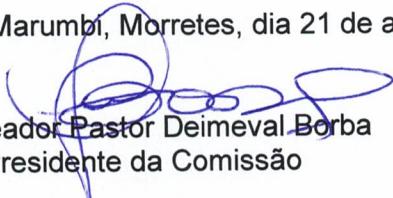
Ementa: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 21 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 21/08/2025

Vereador



EXMO SILVIA STOPASOL

DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

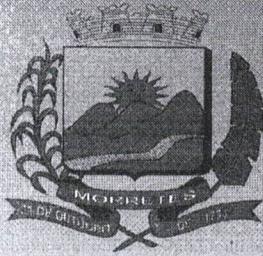
Rua Conselheiro Sinimbú,

Fone/Fax: (41) 3462-13

CEP 83350-000 - Morretes - Para

www.morretes.pr.leg

camara@morretes.pr.leg



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2578/2025

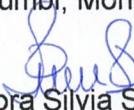
Ementa: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de agosto de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/08/2025.

Vereadora 

EXMA. SILVIA STOPASOL

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

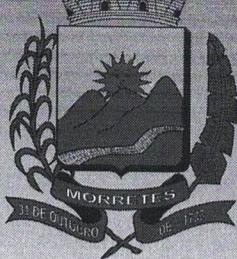
Rua Conde de Sinimbu, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1388

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2578/2025

Ementa: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

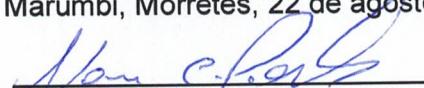
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de agosto de 2025

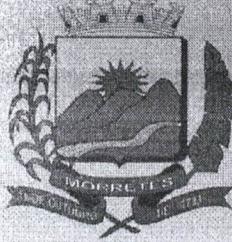

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 22 de agosto de 2025


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2578/2025

EMENTA: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

RELATÓRIO

Na data de 01 de agosto de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 21 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 21 de agosto de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2578/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


Pastor Deimeval
Vereador


Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 25/08/2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e colocou em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.578/2025**: A relatora designada, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, deixou de apresentar o Parecer, pois teve conhecimento que a Comissão de Obras solicitará a presença do Secretário Municipal de Agricultura, o qual prestará maiores esclarecimentos, sendo acatado pelos demais membros. Ainda, o Vereador Pastor Deimeval Borba, manifestou sua opinião a respeito da maneira de análise dos projetos advindo do executivo por esta Casa de Leis, uma vez que é prerrogativa dos vereadores legislar dentro de suas competências não sendo necessário dialogar com o executivo para proceder alteração nos projetos, ou ainda simplesmente rejeitá-los. Comentou que esta Comissão além de estar corrigindo os erros redacionais, também está adentrando na análise do mérito dos projetos, que não é sua prerrogativa. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Silvia Stopasol
Secretária

Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2578/2025

EMENTA: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

RELATÓRIO

Na data de 01 de agosto de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 21 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 22 de agosto de 2025, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2578/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.


Taninha da Luz
Vereadora

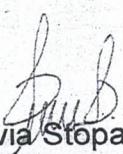

Silvia Stopasol
Vereadora Relatora

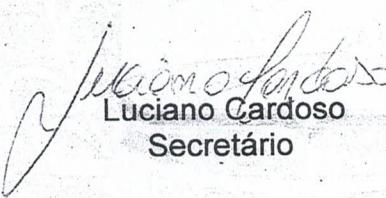

Luciano da VP
Vereador



**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REALIZADA EM 26/08/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.578/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, deixou de apresentar parecer, aguardando a presença do Secretário Municipal de Agricultura que prestará esclarecimentos sobre o Projeto, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2578/2025

Ementa: "Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data de 20 de agosto de 2025, e em 22 de agosto o Presidente se auto designou como relator, o qual apresenta seu parecer.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2578/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Ordinária nº 386 de 11 junho de 2015, a qual institui o Plano Municipal de Educação, visto que a medida é necessária para assegurar a continuidade das ações e metas estabelecidas no atual PME, evitando lacunas normativas que possam comprometer as políticas públicas educacionais do Município e com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa o qual não apresentou vícios regimentais, legais ou constitucionais **este relator manifesta-se pelo parecer FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto para apreciação em Plenário.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025

Antônio Inácio de Oliveira
Antônio da Agromania
Vereador

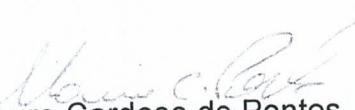
Mauro Cardoso de Pontes
Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator

Sonora Oliveira
Sonora Oliveira



**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 26/08/2025**

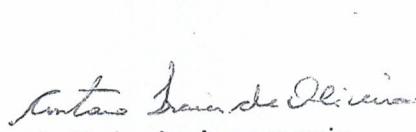
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira, Ana Paula Silva, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação o **Projeto de Lei nº 2.578/2025**, para o qual o próprio Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes

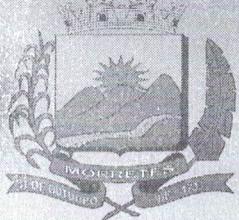
Presidente


Samira da Saúde

Secretária


Antônio da Agromania

Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.578/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 27/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 068/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: / /

() Devolução

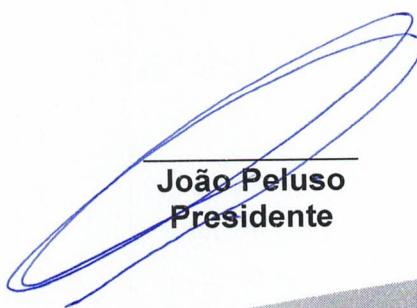
1ª votação: 27/08/2025

() Arquivamento

2ª votação: 03/09/2025

() Providências Jurídicas

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.578/2025

"Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.578/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, com efeitos retroativos, a Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos, retroagindo desde o término da vigência do último Plano Municipal de Morretes (junho de 2025).

Palácio Marumbi, Morretes 04 de setembro de 2025.

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de setembro de 2025

Ofício nº 129/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

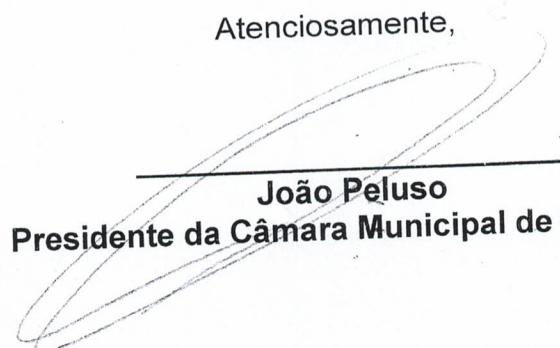
Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei nº 2.586/2025**, aprovado em turno único na 28ª Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2025, e o **Projeto de Lei nº 2.578/2025**, aprovado em tramitação normal nas 27ª e 28ª Sessões Ordinárias de 27 de agosto e 03 de setembro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- **Proposição de Requerimento nº 042/2025**, de autoria do Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
- **Proposição de Requerimento nº 043/2025**, de autoria dos Vereadores Samira da Saúde, Taninha da Luz e Silvia Stopasol.
- **Indicações nº 416, 417, 418, 420, 422, 427 e 429 a 441/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO N° 7601 / 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DATA: 04/09/2025 - :12:01:57

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente:	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	RG/Insc. Est.:
Endereço:	RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50	
Complemento:	Prédio Principal	Bairro: CENTRO
Cidade:	MORRETES - PR	CEP: 83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	Celular: (41) 3462-1386
Endereço Complementar:	N/A	

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 129/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
04/09/2025 13:29:42	73819220968	Ofício Câmara..._0001.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Gabrielle Ferreira Petersen
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 919 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.578/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

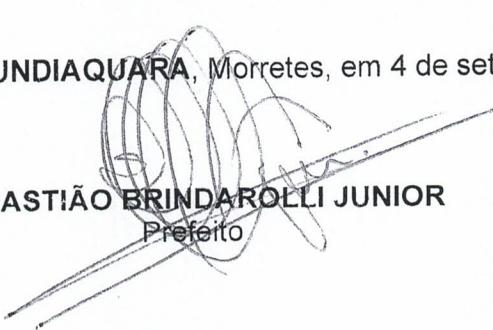
Art. 1º. Fica prorrogada, com efeitos retroativos, a Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos, retroagindo desde o término da vigência do último Plano Municipal de Morretes (junho de 2025).

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 919 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 919 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Prorroga O Plano Municipal De Educação regulamentado Pela Lei Ordinária nº 386 De 11 De Junho De 2015.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.578/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, com efeitos retroativos, a Lei Ordinária nº 386 de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos, retroagindo desde o término da vigência do último Plano Municipal de Morretes (junho de 2025).

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
 Prefeito

Publicado por:
 Deborah Charelo Dos Santos
Código Identificador:DB13DCCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2025. Edição 3357
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.578/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **27ª e a 28ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **27 de agosto e 03 de setembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 919, de 04 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3357, de 01 de agosto de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 068/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de setembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo